



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA :**

**Decreto do Presidente da República N.º 32/2019 de 17 de Julho** ..... 542

### **MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:**

**Diploma Ministerial N.º 14/2019 de 17 de Julho**  
Orgânica da Direção-Geral do Ensino Superior e  
Ciência ..... 542

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no “Jardim dos Heróis da Pátria” de Metinaro, ao VERÓNICA BELO “Bikiak”.

Publique-se.

O Presidente da República

**Francisco Guterres Lú Olo**

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, no dia 17 de Julho de 2019

### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA Nº 32/2019**

**de 17 de Julho**

O artigo 11º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei nº 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei nº 9/2009, de 29 de julho e pela Lei nº 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na luta pela Independência Nacional.

Pela Comissão de Homenagem, Supervisão de Registos de Recursos (CHSRR) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Jardim dos Heróis da Pátria” de Metinaro para um Combatente da Libertação Nacional.

### **DIPLOMA MINISTERIAL N.º 14/2019**

**de 17 de Julho**

### **ORGÂNICA DA DIREÇÃO-GERAL DO ENSINO SUPERIOR E CIÊNCIA**

A Lei Orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de Março, dispõe, no artigo 34.º, que “a estrutura orgânico-funcional do MESCC é aprovada por diploma ministerial do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura”.

O presente diploma visa concretizar o disposto nesse Decreto-Lei no que diz respeito à regulamentação da estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência. Com o mesmo, pretende garantir-se uma estrutura interna adequada

e eficiente para assegurar a implementação das políticas e programas na área do ensino superior, fortalecendo este sector, através da definição da estrutura dessa Direção-Geral e da determinação clara das respetivas competências, atribuições e funções de cada serviço e organismo.

A elaboração do presente diploma foi assegurada com base em iniciativas de consulta com os serviços relevantes, a partir de propostas submetidas por esses serviços, garantindo-se ainda a uniformidade entre os serviços com competências semelhantes.

Assim, o Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 5 de março, publicar o seguinte diploma:

## **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

### **Artigo 1.º** **Objeto**

O presente diploma estabelece a estrutura orgânico-funcional da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência.

### **Artigo 2.º** **Natureza**

A Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, abreviadamente designada por DGESC, enquanto serviço central do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, integra a administração direta do Estado.

### **Artigo 3.º** **Atribuições e Competências**

Compete à DGESC, designadamente:

- a) Apoiar a abertura e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino superior universitário ou técnico garantindo a qualidade dos mesmos, nomeadamente através da realização do seu licenciamento;
- b) Apoiar a elaboração da proposta de plano estratégico para o sector, do plano anual e dos relatórios de execução do mesmo;
- c) Aprovar o licenciamento dos estabelecimentos de ensino superior universitário ou técnico em estreita coordenação com os órgãos da administração pública com competências legais neste âmbito;
- d) Promover a equidade e a objetividade do acesso ao ensino superior e a racionalização das ofertas formativas nos estabelecimentos de ensino superior público, apoiando o processo anual de acesso e de ingresso ao ensino superior público;
- e) Contribuir para a definição de políticas e de prioridades em matéria de reorganização ou de criação de estabelecimentos de ensino universitário ou politécnico;

- f) Promover a implementação, pelos estabelecimentos de ensino superior, de práticas efetivas de educação inclusiva, de acordo com as políticas que para o efeito se encontrem definidas;
- g) Decidir os requerimentos de reconhecimento de diplomas e de equivalências de habilitações de nível técnico ou superior, em estreita coordenação com os órgãos da administração pública com competências nesta matéria;
- h) Promover a boa articulação entre as áreas do ensino superior, da ciência, da tecnologia e da investigação com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável das mesmas e do país;
- i) Promover a existência de modalidades de ensino profissional ou profissionalizante pós-secundário e assegurar a sua orientação;
- j) Assegurar a coordenação das intervenções do Governo junto dos estabelecimento de ensino superior públicos ou privados;
- k) Assegurar a existência de um sistema de uniformização dos graus superiores conferidos por estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, nomeadamente o reconhecimento de diplomas e de equivalências de habilitações de nível técnico ou superior;
- l) Executar os procedimentos de reconhecimento de diplomas, de graus e de equivalências de habilitações de nível superior universitário ou técnico, conferidos por instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;
- m) Aprovar os pedidos de licenciamento de novas instituições de ensino superior universitário ou técnico, públicas, privadas ou cooperativo, em estreita articulação com os demais órgãos e serviços da administração pública que para o efeito sejam relevantes;
- n) Assegurar o mapeamento e o registo dos graduados timorenses por instituições de ensino estrangeiras, estabelecendo um repositório das teses que pelos mesmos hajam sido elaboradas, com o propósito de agilizar e conferir maior segurança ao processo de legalização de diplomas estrangeiros;
- o) Legalizar os certificados ou os diplomas académicos conferidos pelas instituições de ensino superior universitário ou técnico;
- p) Realizar as demais tarefas que para a mesma se encontrem previstas em lei ou regulamento, bem como as que lhe sejam determinadas superiormente.

### **Artigo 4.º** **Organização dos serviços**

1. Integram a Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência os seguintes serviços:
  - a) Direção Nacional do Ensino Superior Universitário (DNESU);

- b) Direção Nacional do Ensino Superior Técnico (DNEST);
  - c) Direção Nacional do Currículo do Ensino Superior (DNCE);
2. As direções nacionais estruturam-se em departamentos, e estes podem organizar-se em unidades funcionais.
  3. Os departamentos são chefiados por chefes de departamento e as unidades são lideradas por chefes de secção.

## **CAPÍTULO II ESTRUTURA DOS SERVIÇOS**

### **SECÇÃO I DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

#### **Artigo 5.º Atribuições e Competências**

1. A Direção Nacional do Ensino Superior Universitário, abreviadamente designada por DNESU, é o serviço da DGESC responsável pela promoção, execução e implementação da política superiormente definida em matéria de organização, administração e desenvolvimento do sistema de ensino superior universitário, nos termos da legislação em vigor.
2. Compete à DNESU:
  - a) Definir métodos para a operacionalização das políticas de ensino superior universitário, coordenando a execução dos mesmos com os demais órgãos e serviços da administração pública que para o efeito tenham relevância;
  - b) Monitorizar o quadro de organização, de acreditação e de acesso ao ensino superior;
  - c) Assegurar o expediente dos processos de avaliação e de licenciamento para novos estabelecimentos de ensino superior universitário, públicos ou privados;
  - d) Assegurar o depósito e o registo dos planos de estudo e currículos dos cursos organizados e lecionados nas instituições de ensino superior universitário, em coordenação com a Direção Nacional do Currículo do Ensino Superior;
  - e) Auxiliar as entidades competentes nos processos de acreditação das instituições de ensino superior universitário, sempre que lhe seja solicitado;
  - f) Supervisionar os processos e procedimentos de ingresso no ensino superior universitário, verificando a conformidade dos mesmos com a lei, em coordenação com os estabelecimentos de ensino superior universitário, incluindo a determinação e aprovação dos pré-requisitos para o acesso ao ensino superior universitário;
  - g) Assegurar as relações de cooperação que hajam sido

estabelecidas pelo Ministério com universidades, associações e outras instituições, regionais e internacionais, de nível universitário, em coordenação com a Direção Nacional de Planeamento, Parcerias e Estatística;

- h) Verificar a existência nos estabelecimentos de ensino superior universitários, públicos ou privados, de condições logísticas, didáticas, informáticas ou outras consideradas necessárias para a concretização dos objetivos estabelecidos na política educativa para o ensino superior em coordenação com a ANAAA e com os serviços inspetivos, salvaguardando a autonomia própria desses estabelecimentos;
- i) Promover a implementação da carreira docente universitária, através do desenvolvimento de ações de formação contínua e profissional dirigidas aos docentes das instituições de ensino superior universitário;
- j) Assegurar, em coordenação com a Direção Nacional de Planeamento, Parcerias e Estatística, a recolha de informação relevante para o ensino superior universitário e tida como necessária para o desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e à administração e gestão dos recursos humanos;
- k) Assegurar a efetiva integração de perspetivas relacionadas com a educação inclusiva em todas as suas competências específicas, apoiando o fortalecimento do acesso igualitário ao ensino superior universitário, incluindo a igualdade de género;
- l) Assegurar o expediente relativo à atribuição de subvenções públicas às instituições do ensino superior universitário, públicas ou privadas, para ações específicas;
- m) Realizar as demais tarefas que para a mesma se encontrem previstas em lei ou regulamento, bem como as que lhe sejam determinadas superiormente.

#### **Artigo 6.º Estrutura**

A DNESU estrutura-se em:

- a) Departamento de Fortalecimento do Sistema de Ensino Superior Universitário, abreviadamente designado por DFSESU;
- b) Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Universitário, abreviadamente designado por DFIESU.

#### **Artigo 7.º Departamento do Fortalecimento do Sistema de Ensino Superior Universitário (DFSESU)**

1. O Departamento de Fortalecimento do Sistema Educacional do Ensino Superior Universitário é o organismo da DNESU responsável por desenvolver e implementar a estratégia

para o fortalecimento e o desenvolvimento do sistema de ensino superior universitário, assegurando o bom funcionamento do órgão coletivo de coordenação do procedimento para o acesso anual ao ensino superior, sempre e com total observância ao estabelecido na Lei de Bases da Educação.

2. Compete ao Departamento de Fortalecimento do Sistema de Ensino Superior Universitário:

- a) Elaborar um plano estratégico para o bom funcionamento do Departamento, o qual deve estabelecer objetivos e metas e ser aprovado pelo Diretor da DNESU ;
- b) Elaborar um plano com propostas de orçamento interno, por escrito, para apresentação e aprovação do Diretor da DNESU, que após eventuais ressalvas e vetos, poderá incorporar o planeamento orçamental da DFSESU;
- c) Realizar estudos técnicos, que incluam o mapeamento e diagnóstico da situação do ensino superior universitário de Timor-Leste e a análise da oferta e da procura nesse sector, com vista ao desenvolvimento estratégico do mesmo;
- d) Propor o estabelecimento de novas instituições de ensino superior universitário, públicas ou a integrar na rede pública, para dar resposta às necessidades;
- e) Promover discussões com os serviços desconcentrados para diagnóstico de demandas regionais;
- f) Promover o licenciamento operacional das instituições de ensino superior universitário, assegurando a realização da avaliação preliminar, e propondo recomendações sobre a concessão da licença em cumprimento dos procedimentos aplicáveis;
- g) Propor os padrões e/ou encargos para a determinação da concessão da licença em coordenação com a ANAAA e outros serviços do Ministério, e assegurando um processo de consulta das instituições de ensino superior;
- h) Elaborar um plano com propostas de orçamento interno, por escrito, para apresentação e aprovação do Diretor da DNESU, que após eventuais ressalvas e vetos, poderá incorporar o planeamento orçamental da DFSESU;
- i) Elaborar um plano fundamentado para o desenvolvimento do ensino superior universitário, com indicação de metas e objetivos, apresentação de demandas e necessidades regionais, medidas de aperfeiçoamento de cursos superiores e diagnóstico de tendências com o alinhamento entre as políticas públicas nacionais e a formação académica que o País venha a precisar;;
- j) Propor procedimentos relativos ao acesso dos estudantes às instituições de ensino superior universitário, público ou privado;

k) Elaborar, anualmente, em estreita coordenação com a Direção Nacional de Planeamento, Parceria e Estatística, um relatório sobre o acesso e o aproveitamento nas instituições de ensino superior universitário, contendo indicadores e relacionando números de candidatos admitidos, de estudantes, de graduações concluídas e de evasão e desistência de cursos, entre outros dados considerando relevantes;

l) Elaborar a proposta do quadro de pessoal do Departamento, assegurando a identificação das funções específicas dos funcionários afetos ao Departamento, com respeito pelo plano orçamental interno;

m) Elaborar os documentos necessários, no âmbito da gestão da administração pública, para assegurar o regular e efetivo funcionamento do Departamento;

n) Outras atividades relevantes para garantir uma gestão eficiente e a aplicação das regras relevantes da administração pública no desempenho das competências do próprio Departamento.

**Artigo 8.º**

**Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Universitário (DFIESU)**

1. O Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Universitário é o organismo da DNESU responsável por assegurar o bom andamento das relações institucionais entre o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e as instituições de ensino superior universitário, públicas ou privadas.
2. O Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Universitário tem como missão implementar processos claros e objetivos, que consolidem a eficácia e transparência da gestão pública, diminuindo a burocracia e estabelecendo uma boa relação com as instituições de ensino superior, estudantes e a comunidade académica em geral.
3. Compete ao Departamento de Fortalecimento Institucional da DNESU, no âmbito de sua função e natureza, descritos no número anterior:
  - a) Elaborar um plano estratégico para o bom funcionamento do Departamento, o qual deve estabelecer objetivos e metas e ser aprovado pelo Diretor da DNESU;
  - b) Elaborar um plano com propostas de orçamento interno, por escrito, para apresentação e aprovação do Diretor da DNESU, que após eventuais ressalvas e vetos, poderá incorporar o planeamento orçamental da DFIESU;
  - c) Elaborar um manual que estabeleça procedimentos e critérios para a alocação de subvenções públicas às instituições de ensino superior universitário, públicas e privadas, assegurando a monitorização da fiel implementação da subvenção pública;

- d) Elaborar um manual que estabeleça procedimentos e requisitos para o reconhecimento e registo de novas instituições de ensino superior universitário, públicas ou privadas, no âmbito do licenciamento operacional das mesmas;
- e) Elaborar um manual que estabeleça procedimentos e requisitos claros para o registo de novos cursos nas instituições de ensino superior universitário, públicas ou privadas;
- f) Velar pelo cumprimento da legislação aplicável na matéria da certificação do docente universitário, nomeadamente procedendo à gestão do Registo Nacional de Certificação do Docente Universitário, e propor melhorias ou atualizações do respetivo processo;
- g) Propor a atualização ou melhoria de procedimentos e critérios para a aprovação e/ou publicação das listas de aprovados nos cursos de graduação e pós graduação das instituições de ensino superior universitárias;
- h) Criar um canal de atendimento direto com as instituições de ensino superior universitárias, que facilite o acesso dessas instituições a todos os diplomas legais elaborados pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, bem como a todos os documentos, instrumentos ou materiais de apoio que sejam úteis ou necessários;
- i) Organizar e promover encontros periódicos entre as instituições de ensino superior universitário, públicas e privadas, e o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, para discussão, debate e troca de informações e experiências para a melhoria do sistema de ensino superior universitário em Timor Leste;
- j) Elaborar a proposta do quadro de pessoal do Departamento, assegurando a identificação das funções específicas dos funcionários afetos, com respeito pelo plano orçamental interno;
- k) Elaborar os documentos necessários, no âmbito da gestão da administração pública, para assegurar o regular e efetivo funcionamento do Departamento;
- l) Realizar outras atividades relevantes para garantir uma gestão eficiente e a aplicação das regras relevantes da administração pública no desempenho das competências do próprio Departamento.

## **SECÇÃO II**

### **DIREÇÃO NACIONAL DO ENSINO SUPERIOR TÉCNICO**

#### **Artigo 9.º**

##### **Atribuições e competências**

1. A Direção Nacional do Ensino Superior Técnico, abreviadamente designada por DNEST, é o serviço da DGESC responsável pela promoção, execução e implementação da

política definida em matéria de organização, administração e desenvolvimento do sistema de ensino superior técnico.

#### 2. Compete, designadamente, à DNEST:

- a) Definir métodos para a operacionalização das políticas de ensino superior técnico, coordenando a execução dos mesmos com os demais órgãos e serviços da administração pública que para o efeito tenham relevância;
- b) Assegurar o expediente dos processos de avaliação e de licenciamento para novos estabelecimentos de ensino superior técnico, públicos ou privados;
- c) Assegurar o depósito e o registo dos planos de estudo e currículos dos cursos organizados e lecionados nas instituições de ensino superior técnico, em coordenação com a Direção Nacional do Currículo do Ensino Superior;
- d) Auxiliar as entidades competentes nos processos de acreditação das instituições de ensino superior técnico, sempre que lhe seja solicitado;
- e) Supervisionar os processos e procedimentos de ingresso no ensino superior técnico, verificando a conformidade dos mesmos com a lei, em coordenação com os estabelecimentos de ensino superior técnico, incluindo a determinação e aprovação dos pré-requisitos para o acesso ao ensino superior técnico;
- f) Assegurar as relações de cooperação que hajam sido estabelecidas pelo Ministério com institutos superiores técnicos, associações e outras instituições, regionais e internacionais, de nível superior técnico, em coordenação com a Direção Nacional de Planeamento, Parcerias e Estatística;
- g) Verificar a existência nos estabelecimentos de ensino superior técnico, públicos ou privados, de condições logísticas, didáticas, informáticas ou outras consideradas necessárias para a concretização dos objetivos estabelecidos na política educativa para o ensino superior em coordenação com a ANAAA e com os serviços inspetivos, salvaguardando a autonomia própria desses estabelecimentos;
- h) Assegurar, em coordenação com a Direção Nacional de Planeamento, Parcerias e Estatística, a recolha de informação relevante para o ensino superior técnico e tida como necessária para o desenvolvimento do sistema de informação estatística da educação e a administração e gestão dos recursos humanos;
- i) Assegurar a efetiva integração de perspetivas relacionadas com a educação inclusiva em todas as suas competências específicas, apoiando o fortalecimento do acesso igualitário ao ensino superior técnico, incluindo a igualdade de género;
- j) Realizar as demais tarefas que para a mesma se encontrem previstas em lei ou regulamento, bem como as que lhe sejam determinadas superiormente.

**Artigo 10.º**  
**Estrutura**

A DNEST estrutura-se em:

- a) Departamento de Fortalecimento do Sistema do Ensino Superior Técnico;
- b) Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Técnico.

**Artigo 11.º**

**Departamento de Fortalecimento do Sistema do Ensino Superior Técnico (DFSEST)**

1. O Departamento de Fortalecimento do Sistema do Ensino Superior Técnico é o organismo da DNEST responsável por desenvolver e implementar a estratégia para o fortalecimento e o desenvolvimento do Sistema de Ensino Superior Técnico, assegurando o bom funcionamento do órgão coletivo de coordenação do procedimento para o acesso anual ao ensino superior, sempre e com total observância ao estabelecido na Lei de Bases da Educação.
2. Compete ao Departamento de Fortalecimento do Sistema do Ensino Superior Técnico:
  - a) Elaborar um plano estratégico para o bom funcionamento do Departamento, o qual deve estabelecer objetivos e metas e ser aprovado pelo Diretor da DNEST;
  - b) Elaborar um plano com propostas de orçamento interno, por escrito, para apresentação e aprovação do Diretor da DNEST, que após eventuais ressalvas e vetos, poderá incorporar o planeamento orçamental da DFSEST;
  - c) Realizar estudos técnicos, que incluam o mapeamento e diagnóstico da situação do ensino superior técnico de Timor-Leste e a análise da oferta e da procura nesse sector, com vista ao desenvolvimento estratégico do mesmo;
  - d) Propor o estabelecimento de novas instituições de ensino superior técnico, públicas ou a integrar na rede pública, para dar resposta às necessidades;
  - e) Promover discussões com os serviços desconcentrados para diagnóstico de demandas regionais;
  - f) Promover o licenciamento operacional das instituições de ensino superior técnico, assegurando a realização da avaliação preliminar, e propondo recomendações sobre a concessão da licença, em cumprimento dos procedimentos aplicáveis;
  - g) Propor os padrões e/ou encargos para a determinação da concessão da licença em coordenação com a ANAAA e outros serviços do Ministério, e assegurando um processo de consulta das instituições de ensino superior;
  - h) Elaborar um plano fundamentado para o desenvolvi-

mento do ensino superior técnico, com indicação de metas e objetivos, apresentação de demandas e necessidades regionais, medidas de aperfeiçoamento de cursos superiores e diagnóstico de tendências com o alinhamento entre as políticas públicas nacionais e a formação académica que o País venha a precisar;

- i) Propor procedimentos relativos ao acesso dos estudantes às instituições de ensino superior técnico, público ou privado;
- j) Elaborar, anualmente, em estreita coordenação com a Direção Nacional de Planeamento, Parceria e Estatística, um relatório sobre o acesso e o aproveitamento nas instituições de ensino superior técnico, contendo indicadores e relacionando números de candidatos admitidos, de estudantes, de graduações concluídas e de evasão e desistência de cursos, entre outros dados considerandos relevantes;
- k) Elaborar a proposta do quadro de pessoal do Departamento, assegurando a identificação das funções específicas dos funcionários afetos ao Departamento, com respeito pelo plano orçamental interno;
- l) Elaborar os documentos necessários, no âmbito da gestão da administração pública, para assegurar o regular e efetivo funcionamento do Departamento;
- m) Realizar outras atividades relevantes para garantir uma gestão eficiente e a aplicação das regras relevantes da administração pública no desempenho das competências do próprio Departamento.

**Artigo 12.º**

**Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Técnico (DFIEST)**

1. O Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Técnico é o organismo da DNEST responsável por assegurar o bom andamento das relações institucionais entre o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura e as instituições de ensino superior técnico, públicas ou privadas.
2. O Departamento de Fortalecimento Institucional do Ensino Superior Técnico tem como missão implementar processos claros e objetivos, que consolidem a eficácia e transparência da gestão pública, diminuindo burocracia e estabelecendo uma boa relação com as instituições de ensino superior, os estudantes e a comunidade académica em geral.
3. Compete ao Departamento de Fortalecimento Institucional da DNEST, no âmbito de sua função e natureza, descritos no número anterior:
  - a) Elaborar um plano estratégico para o bom funcionamento do Departamento, o qual deve estabelecer objetivos e metas e ser aprovado pelo Diretor da DNEST;
  - b) Elaborar um plano com propostas de orçamento interno,

por escrito, para apresentação e aprovação do Diretor da DNEST, que após eventuais ressalvas e vetos, poderá incorporar o planeamento orçamental da DFIEST;

- c) Elaborar um manual que estabeleça procedimentos e critérios para a alocação de subvenções públicas às instituições de ensino superior técnico, públicas e privadas, assegurando a monitorização da fiel implementação da subvenção pública;
- d) Elaborar um manual que estabeleça procedimentos e requisitos para o reconhecimento e registo de novas instituições de ensino superior técnico, públicas ou privadas, no âmbito do licenciamento operacional das mesmas;
- e) Elaborar um manual que estabeleça procedimentos e requisitos claros para o registo de novos cursos nas instituições de ensino superior técnico, públicas ou privadas;;
- f) Propor a atualização ou melhoria de procedimentos e critérios para a aprovação e/ou publicação das listas de aprovados nos cursos de graduação e pós graduação das instituições de ensino superior técnico;
- g) Criar um canal de atendimento direto com as instituições de ensino superior técnico, que facilite o acesso dessas instituições a todos os diplomas legais elaborados pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, bem como as todos os documentos, instrumentos ou materiais de apoio que sejam úteis ou necessários;
- h) Organizar e promover encontros periódicos entre as instituições de ensino superior técnico, públicas e privadas, e o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, para discussão, debate e troca de informações e experiências para a melhoria do sistema de ensino superior técnico em Timor-Leste.
- i) Elaborar a proposta do quadro de pessoal do Departamento, assegurando a identificação das funções específicas dos funcionários afetos, com respeito pelo plano orçamental interno;
- j) Elaborar os documentos necessários, no âmbito da gestão da administração pública, para assegurar o regular e efetivo funcionamento do Departamento;
- k) Outras atividades relevantes para garantir uma gestão eficiente e a aplicação das regras relevantes da administração pública no desempenho das competências do próprio Departamento.

**SECÇÃO III  
DIREÇÃO NACIONAL DO CURRÍCULO DO  
ENSINO SUPERIOR**

**Artigo 13.º  
Atribuições e competências**

1. A Direção Nacional do Currículo do Ensino Superior, abre-

viadamente designada por DNCES, é o serviço da DGESC responsável pela promoção, execução e implementação da política educativa superiormente definida em matéria de organização, administração e desenvolvimento do sistema de elaboração, implementação e monitorização dos programas e dos conteúdos curriculares e pedagógicos nos estabelecimentos do ensino superior, incluindo a promoção de hábitos de leitura junto da população.

2. Compete, designadamente, à DNCES:

- a) Definir os conteúdos do Currículo de Padrão Mínimo, tendo em conta os critérios e prioridades do sistema de ensino superior nacional, e assegurar a sua revisão sempre que necessária para a adequar a novos critérios ou prioridades;
- b) Preparar o plano estratégico para a implementação, disseminação e avaliação do Currículo de Padrão Mínimo adotado;
- c) Promover e monitorizar, em articulação com a ANAAA e os serviços inspetivos legalmente competentes, a implementação efetiva do Currículo Padrão Mínimo pelos estabelecimentos do ensino superior;
- d) Supervisionar a elaboração dos exames nacionais para o acesso e ingresso ao ensino superior público, em articulação com os serviços competentes do Ministério da Educação;
- e) Sensibilizar as instituições de ensino superior, públicas e privadas, para o desenvolvimento de novas modalidades de ensino, nomeadamente o ensino à distância;
- f) Promover a elaboração dos diplomas legais necessários para a implementação dos currículos do ensino superior;
- g) Promover a reflexão dos responsáveis pelos estabelecimentos de ensino superior, públicos e privados, relativamente às normas e aos critérios de gestão e de avaliação do aproveitamento curricular dos estudantes;
- h) Assegurar o depósito e o registo dos planos de estudo e dos currículos dos cursos ministrados pelos estabelecimentos de ensino superior;
- i) Realizar as demais tarefas que para a mesma se encontrem previstas em lei ou regulamento, bem como as que lhe sejam determinadas superiormente.

**Artigo 14.º  
Estrutura**

A DNCES estrutura-se em:

- a) Departamento do Currículo do Ensino Superior ;
- b) Departamento de Avaliação da Implementação do Currículo.

**Artigo 15.º**

**Departamento do Currículo do Ensino Superior**

1. O Departamento do Currículo do Ensino Superior é o organismo da DNCES responsável pela definição e atualização do Currículo do Padrão Mínimo para o Ensino Superior, de acordo com os critérios e prioridades do sistema de ensino superior nacional, e por coadjuvar na implementação desse Currículo pelas instituições de ensino superior.
2. Compete ao Departamento do Currículo do Ensino Superior:
  - a) Elaborar um plano estratégico para o bom funcionamento do Departamento, o qual deve estabelecer objetivos e metas e ser aprovado pelo Diretor da DNCES;
  - b) Propor conteúdos para a definição e atualização do Currículo de Padrão Mínimo, tendo em conta os critérios e prioridades do sistema de ensino superior nacional;
  - c) Apresentar propostas para a estratégia de implementação e disseminação do Currículo de Padrão Mínimo adotado;
  - d) Elaborar a proposta do quadro de pessoal do Departamento, assegurando a identificação das funções específicas dos funcionários afetos ao Departamento, com respeito pelo plano orçamental interno;
  - e) Elaborar os documentos necessários, no âmbito da gestão da administração pública, para assegurar o regular e efetivo funcionamento do Departamento;
  - f) Realizar outras atividades relevantes para garantir uma gestão eficiente e a aplicação das regras relevantes da administração pública no desempenho das competências do próprio Departamento.

**Artigo 16.º**

**Departamento de Avaliação da Implementação do Currículo**

1. O Departamento de Avaliação da Implementação do Currículo é o organismo da DNCES responsável pela monitorização dos programas e conteúdos curriculares, visando e promovendo a implementação do Currículo do Padrão Mínimo pelas instituições de ensino superior, em coordenação com todos os serviços e entidades com competências na matéria.
2. Compete ao Departamento de Avaliação da Implementação do Currículo:
  - a) Elaborar um plano estratégico para o bom funcionamento do Departamento, o qual deve estabelecer objetivos e metas e ser aprovado pelo Diretor da DNCES;
  - b) Acompanhar a implementação do Currículo de Padrão

Mínimo adotado pelas instituições de ensino superior, monitorizando o cumprimento da legislação aplicável, em coordenação com outros serviços e entidades com competências na matéria;

- c) Elaborar, anualmente, um relatório relacionando a implementação do Currículo de Padrão Mínimo com os programas dos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior, em coordenação com a ANAAA;
- d) Propor conteúdos para a revisão e atualização do Currículo de Padrão Mínimo, tendo em conta a avaliação da implementação do mesmo;
- e) Promover e manter o contacto regular com os órgãos e serviços das instituições de ensino superior que tenham competências na matéria relativa à implementação do Currículo de Padrão Mínimo para recolher elementos necessários para a avaliação dessa implementação, incluindo a observação dos conteúdos de exames aplicados;
- f) Elaborar a proposta do quadro de pessoal do Departamento, assegurando a identificação das funções específicas dos funcionários afetos ao Departamento, com respeito pelo plano orçamental interno;
- g) Elaborar os documentos necessários, no âmbito da gestão da administração pública, para assegurar o regular e efetivo funcionamento do Departamento;
- h) Realizar outras atividades relevantes para garantir uma gestão eficiente e a aplicação das regras relevantes da administração pública no desempenho das competências do próprio Departamento.

**SECÇÃO IV**

**OUTROS SERVIÇOS**

**Artigo 17.º**

**Gabinete de Reconhecimento e Certificação de Diplomas**

1. O Diretor-Geral conta com o Gabinete de Reconhecimento e Certificação de Diplomas como serviço de apoio para a implementação da sua competência relevante, com a função específica de prover o apoio técnico para decidir sobre os processos de reconhecimento e certificação de diplomas estrangeiros.
2. Compete ao Gabinete de Reconhecimento e Certificação de Diplomas:
  - a) Promover o cumprimento da legislação relevante para a instrução dos processos para o reconhecimento de diplomas, graus e equivalências de habilitações de nível superior universitário e técnico;
  - b) Elaborar um manual que estabeleça procedimentos e critérios claros para o reconhecimento e conferência de equivalências de cursos realizados, integral ou parcialmente, no estrangeiro e para reconhecimento de parcerias com instituições estrangeiras;

- c) Elaborar pareceres técnicos sobre as instituições de ensino superior estrangeiras e cursos oferecidos, identificando a possível equivalência com o sistema aplicável em Timor-Leste, assegurando um processo de coordenação estreita com os estabelecimentos de ensino superior;
  - d) Elaborar um manual que estabeleça procedimentos e requisitos claros para a certificação de graduados em cursos superiores por instituições que ainda não tenham, ou não tivessem tido à data da graduação, a respetiva acreditação.
3. O Gabinete de Reconhecimento e Certificação de Diplomas é composto por técnicos especialistas, sendo dirigido por um coordenador, equiparado a chefe de departamento.

**Artigo 18.º**  
**Secretário**

O Diretor-Geral conta com um Secretário de Apoio para a implementação das atividades administrativas, logísticas e financeiras e para o bom funcionamento da gestão da Direção-Geral.

**Artigo 19.º**  
**Suporte técnico**

- 1. A Direção-Geral pode contar com um número de profissionais técnicos nacionais e estrangeiros necessários para a prestação de apoio especializado em áreas que ainda não disponham de recursos humanos da administração pública suficientes, nos limites da disponibilidade orçamental.
- 2. A determinação do número de posições, o processo de seleção e as diversas questões relacionadas à contratação ou requisição de apoio técnico tem por base o regime jurídico aplicável aos contratos a termo certo, o regime de aprovisionamento e contratação pública, ou outro legalmente aplicável.
- 3. Por regra, os profissionais técnicos são afetos à Direção Nacional relevante não ocupando lugar no quadro de pessoal, podendo, no entanto, serem afetos diretamente ao Diretor Geral ou ao Diretor Nacional, quando as funções desempenhadas pelo profissional sejam de caráter transversal relacionado com as competências de mais do que uma Direção ou Departamento.

**CAPÍTULO III**  
**DIREÇÃO E CHEFIA**

**Artigo 20.º**  
**Diretor-Geral**

- 1. O Diretor-Geral do Ensino Superior e Ciência é a entidade do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura que superintende tecnicamente as Direções Nacionais, coordenando a implementação dos programas e planos estratégicos nas áreas do Ensino Superior Universitário, do Ensino Superior Técnico e do Currículo do Ensino Superior, e supervisionando o rigor técnico da execução

das políticas, programas e atividades da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência pelos respetivos serviços.

2. Compete ao Diretor-Geral, nomeadamente:

- a) Executar as competências da respetiva Direção-Geral, conforme estabelecidas no presente diploma e em outra legislação aplicável;
- b) Coordenar a execução das competências dos Diretores Nacionais, uniformizando procedimentos, técnicas e documentos a elaborar;
- c) Participar no Conselho de Reitores;
- d) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente delegadas.

**Artigo 21.º**  
**Diretores Nacionais**

- 1. Os Diretores Nacionais são entidades do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura que, no âmbito da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência, dirigem os serviços e asseguram a execução das políticas, programas e atividades da respetiva Direção Nacional.

2. Compete a cada Diretor Nacional, nomeadamente:

- a) Dirigir e coordenar as atividades implementadas pela Direção Nacional, de acordo com as competências exclusivas da respetiva Direção Nacional, tendo em vista a garantia da qualidade técnica da prestação dos serviços;
- b) Elaborar propostas para a definição das estratégias com vista a atingir os objetivos do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, em coerência com a política do Governo e o Plano Estratégico do Ensino Superior, identificando as prioridades de acordo com a realidade tal como representadas pelos dados nacionais do ensino superior;
- c) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados neles definidos, nos termos da lei e em consonância com os programas e políticas relevantes e as orientações do Diretor-Geral;
- d) Apoiar a elaboração da proposta de plano anual de atividades, da proposta de orçamento e respetivos relatórios de execução;
- e) Assegurar a elaboração e submissão atempada dos planos trimestrais da Direção Nacional;
- f) Elaborar planos de trabalho mensais, capazes de identificar os prazos, as responsabilidades e prioridades das unidades sob a sua superintendência em harmonia com o plano trimestral da Direção Nacional;
- g) Assegurar que as propostas para a execução de

orçamento se encontrem de acordo com o plano orçamental e garantam a eficiência dos gastos para o alcance dos resultados esperados;

- h) Apoiar a identificação e contribuir para o desenvolvimento de diplomas legislativos, regulamentação e procedimento internos, com base em uma análise da efetividade dos sistemas e regimes atuais e a necessidade de novos;
- i) Elaborar documentos analíticos sobre os problemas encarados, identificando possíveis soluções adequadas e, preferencialmente, de caráter sistemático capaz de prevenir problemas de natureza semelhante no futuro e submeter ao seu superior para consideração;
- j) Gerir os recursos humanos e patrimoniais afetos à Direção Nacional, incluindo o controlo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho;
- k) Proceder à avaliação do desempenho dos funcionários na sua dependência, assegurando a correspondência do resultado da avaliação com o desempenho comprovado do funcionário, nos termos da lei;
- l) Aprovar os atos administrativos e instruções necessários ao funcionamento da respetiva Direção Nacional;
- m) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço;
- n) Assegurar um processo de consulta regular com os funcionários afetos à Direção para garantir a implementação coordenada das suas unidades;
- o) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários públicos da sua Direção e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades;
- p) Tomar a iniciativa para a identificação e execução de medidas capazes de fortalecer a coordenação entre as outras unidades da Direção-Geral;
- q) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente delegadas.

**Artigo 22.º**  
**Chefes de Departamento**

1. Os Chefes de Departamento são entidades do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura que lideram diretamente o funcionamento das unidades funcionais das Direções Nacionais.

2. Compete aos Chefes de Departamento, nomeadamente:

- a) Assegurar o desempenho e o cumprimento das competências da respetiva unidade orgânica, garantindo a implementação dos planos relevantes;
- b) Orientar e supervisionar as atividades dos funcionários na sua dependência, promovendo um desempenho exemplar por estes;
- c) Assegurar uma organização eficiente do departamento, garantindo a partilha de tarefas entre os seus funcionários e a estreita colaboração entre os mesmos para atingir os resultados esperados;
- d) Realizar as medidas necessárias para monitorar o desempenho da unidade, identificando regularmente os resultados alcançados e/ou as dificuldades enfrentadas;
- e) Assegurar um processo de consulta regular com o Diretor Nacional, propondo ou participando em encontros regulares;
- f) Elaborar planos de trabalho mensais, capazes de identificar os prazos, as responsabilidades e prioridades em harmonia com o plano trimestral da unidade;
- g) Elaborar e apresentar relatórios periódicos de atividades do serviço ao superior hierárquico imediato;
- h) Elaborar relatórios analíticos sobre os resultados obtidos, identificando o alcance e os desafios para assegurar o acesso e qualidade do ensino;
- i) Gerir os recursos humanos, apoiando a elaboração dos termos de referência e da monitoria do seu desempenho, motivando os funcionários a alcançarem os resultados esperados;
- j) Proceder ao controlo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;
- k) Proceder à avaliação do desempenho dos funcionários na sua dependência, assegurando a correspondência do resultado da avaliação com o desempenho comprovado do funcionário, nos termos da lei;
- l) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei ou superiormente delegadas.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 23.º**  
**Organograma**

O organograma da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência é aprovado em anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

**Artigo 24.º**  
**Quadro de Pessoal**

O quadro de pessoal da DGESC é aprovado por diploma ministerial conjunto do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura e do membro do Governo responsável pela tutela da Comissão da Função Pública.

**Artigo 25.º**  
**Delegação de Competências**

1. Os titulares dos cargos de direção e chefia devem delegar as respetivas competências, nos termos da lei, em casos de ausência temporária, superior a um dia, no serviço por razões de licença ou outra, tendo em vista um adequado andamento do serviço, através da aprovação de despacho de delegação por escrito.
2. A determinação a quem a delegação de competências deve ser feita observa as seguintes regras:
  - a) A delegação é provida, preferencialmente, a pessoal dirigente sob a sua dependência, assim um Diretor-Geral e um Diretor Nacional devem delegar as suas competências a um Diretor Nacional e a um Chefe de Departamento, respetivamente;
  - b) É encorajada a delegação de competências com base num sistema rotativo, em que é dada aos diversos titulares de cargos de direção e chefia sob a sua dependência a oportunidade de exercer as funções do superior hierárquico;
  - c) Na falta de cargos de direção e chefia sob a sua dependência, ou da indisponibilidade dos seus titulares, as competências do Diretor-Geral e do Diretor Nacional devem ser delegadas num titular do mesmo cargo de outro serviço do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura, preferencialmente, um serviço que possua competências de natureza similar.
3. No ato de delegação, devem especificar-se os poderes que são delegados ou os atos que o delegado pode praticar.

**Artigo 26.º**  
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 05 de Julho de 2019

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

---

**Longuinhos dos Santos**

Anexo : Organograma da Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência

